



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00001

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Nº. Protocolo

00004729

DATA

10/08/2022

ORIGEM

INTERNA

ANO

2022

SETOR ORIGEM

CONTROLADORIA SEMUSA

ASSUNTO

PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

OBJETO

SEMUSA - PROJETO DE LEI DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM - 2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

0003
JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

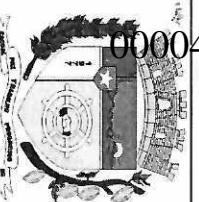
Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

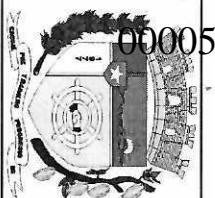
Competência Gerada: Agosto/2022

Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=81 Situação=1,2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=09/08/2022 Data Rescisão Início=01/01/1900 Da

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
78751	ADRIANA MUTZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	Afastado - LICENÇA SAÚDE - INSS
65072	ADRIANA NUNES MADEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Afastado - LICENÇA GESTANTE- INSS
92371	AMANDA JULIÃO DE ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
65152	AMAUORIZA ZACAMAÉ DE ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
7746	ANACLEIA BARROS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
74711	ANACRISTINA NARDELLI	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
85371	ANA PAULA DA SILVALOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
44163	ANDRE LUIS DE MOURA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
76561	ANTONIO GOMES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
55851	APARECIDA NUNES DE MELO SANTANA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
84331	ARTEMISIA MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
82832	CARLA ARIELI DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
93903	CASSIA FERNANDES MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
74811	CLASSIONE KLEIN DE ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
82922	CLAUDIA FERREIRA MACIEL	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
79981	CLEODY ALEXANDRA TILP	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
53931	DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
51732	DANIELA FERREIRA DE MORAES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
65361	DELVANI PALMIERI DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
65362	DELVANI PALMIERI DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
85021	DHEISE ALVES MARINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
79941	DIONATAN KERNER MAASS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
94522	DIRCELENE BENETTI ADAMI	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
79071	DIVINO GONÇALVES TELES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
92229	EDILANE VALERO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
85001	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
65671	EDMILSON DE LIMA FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
21581	EDNA MARIA DOS ANIOS MOTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
79041	EDUARDO BONIFACIO BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
92624	ELAINE ALVES AMORIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
94592	ELIANE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
94942	ELISANGELA MATOS PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
84681	ELITON VICENTE DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
85011	ELIZA ALVES BACA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia



Competência Gerada: Agosto/2022

Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=81 Situação=1,2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=09/08/2022 Data Rescisão Início=01/01/1900 Da

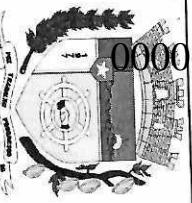
Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
84371	ERIC A BEILKE	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
19151	ESTER ALVES CALDEIRA BRAGA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
15151	FLORINDA ALEXANDRE DO AMARAL MARINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Afastado - LICENÇA SAÚDE - INSS
84481	GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
94872	GILSEIA NUNES ARNALDO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
50973	HENY LINO DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
73141	ISAIAS GONSALVES SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
7503	IVANETE FLOR DE OLIVEIRA MOTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
79021	IVANILDA INACIO DINIZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
94492	IVONE DE PAULA NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
60454	IVONETE BONING	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
7729	JACQUELINE XAVIER PANARO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
84321	JAKELINE SOARES BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
75481	JESSICA FRANÇA PORTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
75441	JUCILENE LIRA CEBALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
73861	JULIA GABRIELA DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
82342	JUSIENE REGINA PEIXOTO DE AMORIM	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
85411	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
84961	MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
9681	MARIA ANGELA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
16912	MARIA APARECIDA FABRE GUEDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
55811	MARIA DE FATIMA TELES DE MENDONCA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
95192	MARIA JOSE MELO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
84381	MARIA SOCORRO BENTO AGUIAR	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
94472	MARIANA BORGES ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
52551	MARLI PELENTIR DE MELO DO ESPIRITO SANTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
74861	MARSILENE FRANCISCO CARDOSO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTERPARTIC
85031	MIRIAN DO CARMO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
38074	MIZAEL PELEGRINI	TECNICO EM ENFERMAGEM	Afastado - LIC TRAT PES FAMILIA
19392	NEUZA MARTINS CARIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
66402	NILZA DA ASSUNÇÃO BASTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Afastado - SUSPENSÃO
94452	NIVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
95232	ODETE SILVINO NUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo
81592	OZIEL SILVA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Ativo

00006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Competência Gerada: Agosto/2022



Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=81 Situação=1;2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=09/08/2022 Data Rescisão Início=01/01/1900 Da

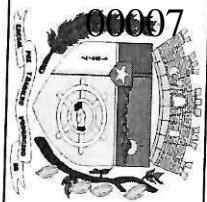
Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
74571	PALAS ATENAS UCHOA PEREIRA	ATIVO	Ativo
7684	PATRICIA BATISTA COSTA	ATIVADO	Afastado
78921	PATRICIA MARIA PEREIRA CORDEIRO	ATIVADO - AFASTAMENTO EM CEDENCIAS/ ÔNUS	Afastado - AFASTAMENTO EM CEDENCIAS/ ÔNUS
7695	POLIANA MARQUES DA SILVA	ATIVO	Ativo
7736	REGINA GONÇALVES BONHEIM	ATIVO	Afastado - AFASTAMENTO EM CEDENCIAS/ ÔNUS
52611	RODRIGO NOLASCO GONCALVES	ATIVO	Ativo
76361	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	ATIVO	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTERPARTIC
78891	RONARA SILVANO DE AQUINO PEREIRA	ATIVO	Ativo
78881	ROSANGELA SOARES GOVEIA	ATIVO	Ativo
22002	ROSELI DE FREITAS	ATIVO	Ativo
7700	ROSELI DE SOUZA LEAL	ATIVO	Ativo
8536	ROSEMERÉ ALVES GARCIA DE SOUZA	ATIVO	Ativo
52661	ROZIANA SCARDUA CAMPOS	ATIVO	Ativo
85671	SANDRA TENORIO CAVALCANTE	ATIVO	Ativo
51941	SANTINA FATIMA CAVAGNOL	ATIVO	Ativo
92341	SARA CORREIA FRANCO EMERICK	ATIVO	Ativo
8509	SILVIA SILVESTRE DE OLIVEIRA	ATIVO	Ativo
53841	SOLANGE MIGUEL DO NASCIMENTO BURATTO	ATIVO	Ativo
60191	SUSANA MONTEFUSCO	ATIVO	Ativo
7790	SUZILENE DO NASCIMENTO	ATIVO	Ativo
53953	TEREZINHA APARECIDA GONCALVES	ATIVO	Ativo
85351	VALERIA FERREIRA DE SOUZA GARCIA	ATIVO	Ativo
65851	VIVIANE TIMOTEO DA COSTA	ATIVO	Ativo
84591	ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	ATIVO	Ativo
65951	ZUZINEIA CAETANO DE FARUAS CARDOSO	ATIVO	Ativo
Total Geral de Servidores.....		93	Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....
			0

Total Geral de Servidores.....

Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Competência Gerada: Agosto/2022

Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=90;7312;19267 Situação=0;1;2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data

Matrícula **Nome**

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
7686	ADILA THAIS DE SOUZA FERREIRA	ENFERMEIRO	Afastado - LICENÇA GESTANTE-PRORROGAÇÃO
55982	ADRIANA SATHLER BATISTA SIQUEIRA	ENFERMEIRO	Ativo
55801	ALEX SABAI DA SILVA	ENFERMEIRO	Ativo
54611	ALGEU AFONSO RIBEIRO	ENFERMEIRO	Ativo
78421	AMANDA CRISTINA BAGNARA	ENFERMEIRO	Ativo
85051	AMANDA GABRIELLE SILVA QUEIROZ	ENFERMEIRO	Ativo
84471	ANA CARLA DIAS DE SOUZA	ENFERMEIRO	Ativo
31531	ANA MARIA VAZ DE ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO	Ativo
65682	ANDERSON ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	Ativo
78681	ANGELICA DE SOUZA COSTA	ENFERMEIRO	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTERPARTIC
85381	ANGELICA NATALIA DE SÁ MOURA	ENFERMEIRO	Ativo
30291	ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	Ativo
7703	ATAINA TENORIO VOLKWEIS	ENFERMEIRO	Ativo
77911	BARBARA GOBETTI SPERANDIO CAMPOS	ENFERMEIRO	Ativo
7710	BRENNALIMA RIBEIRO	ENFERMEIRO	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTERPARTIC
59281	CARINE QUELLI DA SILVA	ENFERMEIRO	Ativo
8513	CARINE THAIS DIAS SANTANA	ENFERMEIRO	Ativo
65351	CIBELLE MATOS DE CARVALHO	ENFERMEIRO	Ativo
85061	DAIANY CRISTINA GIL GLIOLI CUSTODIO	ENFERMEIRO	Ativo
94932	ELIETE DOS SANTOS	ENFERMEIRO	Ativo
91681	ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	Ativo
84421	GISLAINE DEMARCI	ENFERMEIRO	Ativo
74692	GLEICIANE APARECIDA ALVARINHO DE LIMA	ENFERMEIRO	Afastado - AFASTAMENTO EM CEDENCIAS/ ÔNUS
84581	HENRIQUE APRIJO BENETTI	ENFERMEIRO	Ativo
84711	HERIC MAIA GOMES	ENFERMEIRO	Ativo
30311	IVANI CLAUDETTE GROMANN	ENFERMEIRO	Ativo
84631	JESSICA DOS SANTOS SOUZA	ENFERMEIRO	Ativo
76301	JESSICA RECO CRUZ	ENFERMEIRO	Ativo
65941	JOSE LUIZ SARTORIO	ENFERMEIRO	Ativo
85091	JULLIANA DE SOUZA RODRIGUES	ENFERMEIRO	Ativo
7785	KATHYANE MARTINEZ SILVA LETIE	ENFERMEIRO	Ativo
57574	KEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO	Ativo
60561	LANE MARIA SOUZA DE MELO	ENFERMEIRO	Afastado
	Relatório: Funcionários Cadastrados	Ativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Competência Gerada: Agosto/2022

Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=90;7312;19267 Situação=1;2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=09/08/2022 Data Rescisão Início=01

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
6549	LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS	ENFERMEIRO	Ativo
94562	LUANA GARCIA MENDES	ENFERMEIRO	Ativo
65481	LUCIANE DE SOUZA	ENFERMEIRO	Ativo
78901	LUCINETE SANTANA VENTUROSO	ENFERMEIRO	Ativo
22393	LUCINETH LIMA SOARES LESSA	ENFERMEIRO	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTER
78911	MARCIA BUENO DO PRADO	ENFERMEIRO	PARTIC
71314	MARCIA GUERINO DE LIMA	ENFERMEIRO	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTER
63961	MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	ENFERMEIRO	PARTIC
73292	MARIA PRISCILA DELFINO	ENFERMEIRO	Ativo
56661	MICHELINE NERI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	Ativo
79651	NATALIA APARECIDA LABENDZ FERRERA	ENFERMEIRO	Afastado - LICENÇA P/ TRATO INTER
38262	NEUZA MARIA MOREIRA DO AMARAL	ENFERMEIRO	PARTIC
75792	PATRICIA MARECO CORREA SILVA	ENFERMEIRO	Ativo
84701	RAFAEL ZONDONADI DE SOUZA	ENFERMEIRO	Ativo
9230	RAYSSA GONÇALVES DE CASTRO SOUZA	ENFERMEIRO	Ativo
54971	REGINA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	ENFERMEIRO	Ativo
7757	RICARDO MARTINS VIZOTTO	ENFERMEIRO	Ativo
78971	ROMARIO ALVES DE SOUSA	ENFERMEIRO	Ativo
85041	SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA	ENFERMEIRO	Ativo
84561	SUZAMAR LEAL DE BARROS	ENFERMEIRO	Ativo
18302	TANIA ROBERTA PEREIRA FURTADO	ENFERMEIRO	Ativo
78941	TATIANE AVANCINI PERSCH BORGHI	ENFERMEIRO	Ativo
65401	TERESINHA CICERA TEODORA	ENFERMEIRO	Ativo
78991	VALERIA PEREIRA CARDOSO	ENFERMEIRO	Ativo
7730	VANESSA DA SILVA SOUZA	ENFERMEIRO	Ativo
78981	VIVIANE WUDARSKI CHERUMBIM	ENFERMEIRO	Ativo

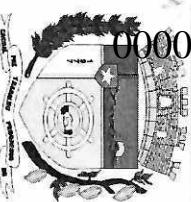
Total Geral de Servidores.....

59

Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia



Competência Gerada: Agosto/2022

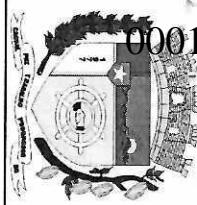
Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=112;109 Situação=1,2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=09/08/2022 Data Rescisão Início=01/01/1919

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Cargo	Situação
52141	ADRIANO ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
13911	ALTAIR CARDOSO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Afastado - LICENÇA SAÚDE - INSS
14203	ANALUCIA DOS SANTOS ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
53481	ANELIA QUINTINO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
31581	ANGELO MAXIMO DA GRACAS CARIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
25412	DIVA AMARO MONTEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
57441	EDIVALDO MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
31442	EDNILZA FLORINDO DA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
28701	ELENI RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
30001	ELIZABETE SIQUEIRA MAMEDEZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
4501	FATIMA FRANCISCO PIRES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
20031	FRANCISCO JEAN DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
31681	HORACINA MARIA DE JESUS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
58201	IRINEIDE ALVES CANEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
19501	IRIS WESTPHAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
13831	JOANA CRISTINA FABRE DE CASTRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
54441	KENNIA INFACIO MARTINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
55453	MAGNA GARCIA RIBEIRO CARDOSO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
57131	MARCELO SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
13691	MARIA DOS ANJOS BATISTA RAGNINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
53471	MARIA ROSALVA DE BARROS PADIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
16311	MARLENE VIGILATO DE JESUS FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
21601	MARTA BABETTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
19391	NEUZA MARTINS CARIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
51961	NEUZA PEREIRA DOS REIS SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
31481	PAULO SILVANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
24532	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
54371	REINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
52251	SEBASTIAO CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
58171	SELMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
31671	SHIRLEY GRIGORIO VIDAL SIQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
53681	TEREZINHA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
27931	TEREZINHA MARQUES FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo
21592	VILMA APARECIDA CAMUCIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ativo

00010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia



Competência Gerada: Agosto/2022

Filtros: Dados do Relatório=23 - Nome/Cargo/CPF/Situação Mes Competência=Agosto Ano Competência=2022 Cargo=112,109 Situação=1,2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=09/08/2022 Data Rescisão Início=01/01/19

Funcionários Cadastrados

Matrícula	Nome	Situação
19211	VIVALDINO BERNARDO DOS SANTOS	Ativo

35

Total Geral de Servidores.....

0

Situação
Ativo

Cargo
AUXILIAR DE ENFERMAGEM



Mem. N° 308/GAB.SEMUSA/2022

Cacoal-RO, 08 de agosto de 2022

A/C

Sr. ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

Secretaria de Administração – Cacoal/RO

Assunto: Estudo e avaliação da Lei nº 14.434 referente alteração no piso salarial de enfermagem.

- **Considerando** a Lei nº 14.434 de 05 de agosto de 2022, a qual Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- **Considerando** as instruções da referida portaria em adequações salariais

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária, Janayna Gomes, vem, respeitosamente, solicitar que sejam realizadas as seguintes avaliações:

Setor Planejamento - Impacto em folha e orçamentário/financeiro, considerando percentual de folha;

Setor Jurídico – Orientações jurídicas pertinente ao pedido dos servidores.

Para posteriores providencias e continuidade no processo.

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Antecipadamente agradeço sua atenção.

Cordialmente.

Janayna C. Paulo Gomes

Secretária Municipal de Saúde de Cacoal.

Decreto nº 8.229/PMC/2021





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 4729/PMC/2022
ASSUNTO: PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM
ÓRGÃO CONSULENTE: SEMUSA / SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Considerando o teor do Memorando n. 308/GAB/SEMUSA/2022, que solicita orientação jurídica e, ainda, impacto orçamentário e financeiro sobre possível alteração da Lei Municipal para adequação da remuneração dos servidores na forma da Lei n. 14.434 de 05 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e do Parteiro.

Antes de remeter os autos à SEMPLAN a fim de realizar o impacto orçamentário e financeiro que a presente propositura trará aos cofres municipais e, ainda, atingirá os índices de folha de pagamento estabelecidos na LRF, **solicitamos análise legal da implantação do Piso Nacional das classes supramencionadas, por meio de parecer jurídico.**

Indaga-se quanto ao atendimento do pedido de implantação do piso deverá observar a remuneração do servidor ou seu vencimento base, por meio de alteração da tabela constantes na Lei n. 2.964/PMC/2012 (PCCR - Saúde).

Desta feita, remetemos os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e emissão de parecer jurídico.

Cacoal/RO, 17 de agosto de 2022.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO
Secretaria Municipal de Administração
Decreto n. 8.700/PMC/2022



PEC: 4729/2022
CONSULENTE: SEMUSA E DRH
INTERESSADO: SINSEMUC

DESPACHO

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante 308/GAB/SEMUSA/2022, que solicita orientação jurídica quanto a implantação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e do Parteiro, conforme estatuído pela Lei n. 14.434 de 05 de agosto de 2022.

Inicialmente fora solicitado a emissão de opinião jurídica e posteriormente o impacto orçamentário. No entanto, conforme reunião celebrada entre os órgãos interessados, deliberou-se primeiramente pela confecção do aludido impacto.

Sendo assim, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que, em cooperação com outros órgãos, acostem os devidos impactos orçamentários para fins de estudos, avaliação, gestão e decisão.

Ultimado o necessário, recomenda-se a realização de nova solenidade para a oitiva dos interessados e posterior deliberação.

Cacoal, 26 de agosto de 2022.

KÉSIA MÁBIA CAMPANA
Procuradora do Município
OAB/RO 2269.



OFÍCIO N°093/GABPRES/2022.

A Sua Senhoria o Senhor
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal - Rondônia.

Senhor Prefeito,

Apraz cumprimentá-lo, é expediente por considerar o inteiro teor da Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituindo o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A regulamentação alcança o piso salarial nacional destes contratados sob o regime da Celetista (CLT), e dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações.

Mormente a lei fixa o vencimento base (piso) dos Enfermeiros em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reis) e dos demais escalonados na proporção de 70% e 50% respectivamente, desta feita, o vencimento base dos Técnicos de Enfermagem é de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte cinco reais) e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme tabela adiante:

CARGO/FUNÇÃO	PISO (vencimento/salário base)
ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA	R\$ 2.375,00

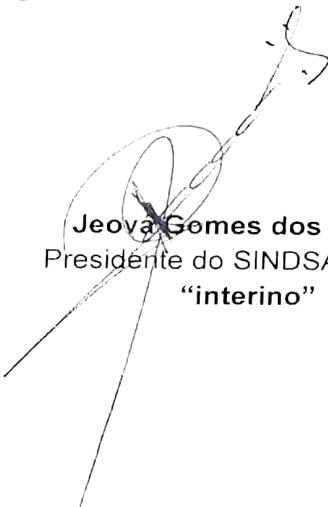
Assim de todo exposto, e considerando o que orienta o Artigo 20 e seu Parágrafo único, da Lei nº 7.498/86, em que os entes federativos devam se adequar à nova realidade fática, nesse contexto o *"Art. 20. Os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios observarão, no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de enfermagem, de todos os graus, os preceitos desta lei." eseu "Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo promoverão as medidas necessárias à harmonização das situações já existentes com as disposições desta lei, respeitados os direitos adquiridos quanto a vencimentos e salários."*

Por fim, importa destacar o que reza o artigo 2º da Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022; **“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**, haja vista a ocorrência da Publicação em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3, concomitantemente, o piso salarial entra em vigor imediatamente, **“§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.”**

Sendo mister por partes desse município o seu imediato cumprimento.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2.022



Jeova Gomes dos Santos
Presidente do SINDSAÚDE/RO
“interino”



INDICAÇÃO N. 109/CMC/2022.

AUTOR: EDIMAR KAPICHE LUCIANO

Indico a Prefeitura Municipal de Cacoal, através do Senhor Adailton Antunes Ferreira, Prefeito do Município de Cacoal, que cumpre a lei federal n. 14.434/2022, que trata do piso salarial da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, e que seja enviado para esta casa de leis, projeto de lei para regulamentação e implantação do piso salarial, para benefício dos profissionais do serviço público municipal.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a administração preza pela qualidade dos serviços prestados aos municípios, e demonstra preocupação e interesse na valorização dos servidores, fazendo-se necessário cumprir a lei federal n. 14.434 de 04 de agosto de 2022, assim como oferecer melhores condições de trabalho aos mesmos, onde poderão executar com maior qualidade os seus serviços, melhorando as condições de atendimento à população.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 22 de agosto de 2022.

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
Vereador

*Recordei
29/08/22
meruam*



OFÍCIO N° 005/SINSEMUC/2022

Cacoal, 16 de janeiro de 2022.

*Exmo. Prefeito**Senhor Adailton Antunes Ferreira**C/C**Ilma. Secretaria Municipal de Administração
Sr.ª Eliane de Lacerda Lucio**Ilma. Secretaria Municipal de Saúde
Sr.ª Janayna Calumby Paulo Gomes*

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL-SINSEMUC, entidade sindical reconhecida e registrada no CNPJ/MF 63.789.028/0001-70, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA Av. Belo Horizonte, 2986, Bairro Jardim Clodoaldo, neste município de Cacoal, representado por seu Presidente em exercício, Sr. Michael Corrêa, nos termos do art. 195 parágrafo 2º, e o art. 513 alínea “a” da CLT bem como o art. 8º inciso III da Constituição Federal, na qualidade de substituto dos Servidores Municipais de Cacoal, devidamente filiados nesta entidade, vem pelo presente, **expor e requerer o que se segue:**

CONSIDERANDO a necessidade da política remuneratória de valorização dos profissionais que exercem a atividades de Enfermeiro(s), Técnico(s) de Enfermagem, do Auxiliar(es) de Enfermagem e Pateira(s), conforme consta nas determinações estabelecidas na Lei Federal N° 14.434 de 4 de agosto de 2022, que estabelece o piso salarial nacional da Enfermagem.

Solicito o cumprimento das determinações constantes na Lei N° 14.434 de 4 de agosto de 2022, que, dentre outros, majora o piso salarial nacional do(s) Enfermeiro(s), Técnico(s) de Enfermagem, do Auxiliar(es) de Enfermagem e Parteira(s);

Considerando que, o piso salarial nacional dos enfermeiros fora estipulado no valor de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, em carreira inicial;

Considerando que, para o técnico de enfermagem estipulou-se o percentual de 70% (setenta por cento) fixado sobre o piso nacional dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (Três mil trezentos e vinte e cinco reais), em carreira inicial;

Considerando que, para o auxiliar de enfermagem e parteira fica estipulado o percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre o piso nacional dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais), em carreira inicial;

Por vez, a Constituição Federal de 1988 também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da



justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

CONSIDERANDO a necessidade da política remuneratória de valorização dos profissionais que exercem a atividades de Enfermeiro(s), Técnico(s) de Enfermagem, do Auxiliar(es) de Enfermagem e Parteira(s), conforme consta nas determinações estabelecidas na Lei N° 14.434 de 4 de agosto de 2022;

Diante do exposto, solicitamos:

A tomada de providencias administrativas necessárias para que seja feita as alterações na lei municipal n° 2.735/PMC/2010 e n° 2.964/PMC/2012.

Segue em anexo Lei Federal e portaria que estabelece o valor do piso da Enfermagem, também a tabela salarial com os valores atualizados.

Sem mais para o momento, solicita e aguardamos o deferimento em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

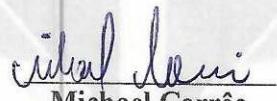

Michael Corrêa
Presidente/SINSEMUC



TABELA V- GRUPO OPERACIONAL DE AUXILIARES SERVIÇOS DE SAÚDE - CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL

A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 2.375,00	R\$ 2.446,25	R\$ 2.519,64	R\$ 2.595,23	R\$ 2.673,08	R\$ 2.753,28	R\$ 2.835,87	R\$ 2.920,95	R\$ 3.008,58
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 3.098,84	R\$ 3.191,80	R\$ 3.287,56	R\$ 3.386,18	R\$ 3.487,77	R\$ 3.592,40	R\$ 3.700,17	R\$ 3.811,18	R\$ 3.925,51

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 2.493,75	R\$ 2.568,56	R\$ 2.645,62	R\$ 2.724,99	R\$ 2.806,74	R\$ 2.890,94	R\$ 2.977,67	R\$ 3.067,00	R\$ 3.159,01
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 3.253,78	R\$ 3.351,39	R\$ 3.451,93	R\$ 3.555,49	R\$ 3.662,16	R\$ 3.772,02	R\$ 3.885,18	R\$ 4.001,74	R\$ 4.121,79

TABELA IV- GRUPO OPERACIONAL APOIO AUXILIARES PROFISSIONALIZANTES E AGENTE RURAL DE SAÚDE - CARGO NÍVEL MED

A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 2.375,00	R\$ 2.446,25	R\$ 2.519,64	R\$ 2.595,23	R\$ 2.673,08	R\$ 2.753,28	R\$ 2.835,87	R\$ 2.920,95	R\$ 3.008,58
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 3.098,84	R\$ 3.191,80	R\$ 3.287,56	R\$ 3.386,18	R\$ 3.487,77	R\$ 3.592,40	R\$ 3.700,17	R\$ 3.811,18	R\$ 3.925,51

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 2.493,75	R\$ 2.568,56	R\$ 2.645,62	R\$ 2.724,99	R\$ 2.806,74	R\$ 2.890,94	R\$ 2.977,67	R\$ 3.067,00	R\$ 3.159,01
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 3.253,78	R\$ 3.351,39	R\$ 3.451,93	R\$ 3.555,49	R\$ 3.662,16	R\$ 3.772,02	R\$ 3.885,18	R\$ 4.001,74	R\$ 4.121,79

TABELA III - GRUPO OPERACIONAL DE APOIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 3.325,00	R\$ 3.424,75	R\$ 3.527,49	R\$ 3.633,32	R\$ 3.742,32	R\$ 3.854,59	R\$ 3.970,22	R\$ 4.089,33	R\$ 4.212,01
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 4.338,37	R\$ 4.468,52	R\$ 4.602,58	R\$ 4.740,65	R\$ 4.882,87	R\$ 5.029,36	R\$ 5.180,24	R\$ 5.335,65	R\$ 5.495,72

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 3.491,25	R\$ 3.595,99	R\$ 3.703,87	R\$ 3.814,98	R\$ 3.929,43	R\$ 4.047,32	R\$ 4.168,74	R\$ 4.293,80	R\$ 4.422,61
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 4.555,29	R\$ 4.691,95	R\$ 4.832,71	R\$ 4.977,69	R\$ 5.127,02	R\$ 5.280,83	R\$ 5.439,25	R\$ 5.602,43	R\$ 5.770,50

TABELA II - GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 4.750,00	R\$ 4.892,50	R\$ 5.039,28	R\$ 5.190,45	R\$ 5.346,17	R\$ 5.506,55	R\$ 5.671,75	R\$ 5.841,90	R\$ 6.017,16
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 6.197,67	R\$ 6.383,60	R\$ 6.575,11	R\$ 6.772,36	R\$ 6.975,54	R\$ 7.184,80	R\$ 7.400,35	R\$ 7.622,36	R\$ 7.851,03

B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 4.987,50	R\$ 5.137,13	R\$ 5.291,24	R\$ 5.449,98	R\$ 5.613,48	R\$ 5.781,88	R\$ 5.955,34	R\$ 6.134,00	R\$ 6.318,02
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 6.507,56	R\$ 6.702,78	R\$ 6.903,87	R\$ 7.110,98	R\$ 7.324,31	R\$ 7.544,04	R\$ 7.770,36	R\$ 8.003,47	R\$ 8.243,58

C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 5.236,88	R\$ 5.393,98	R\$ 5.555,80	R\$ 5.722,47	R\$ 5.894,15	R\$ 6.070,97	R\$ 6.253,10	R\$ 6.440,70	R\$ 6.633,92
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 6.832,93	R\$ 7.037,92	R\$ 7.249,06	R\$ 7.466,53	R\$ 7.690,53	R\$ 7.921,24	R\$ 8.158,88	R\$ 8.403,65	R\$ 8.655,76

D	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	R\$ 5.498,72	R\$ 5.663,68	R\$ 5.833,59	R\$ 6.008,60	R\$ 6.188,86	R\$ 6.374,52	R\$ 6.565,76	R\$ 6.762,73	R\$ 6.965,61
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	R\$ 7.174,58	R\$ 7.389,82	R\$ 7.611,51	R\$ 7.839,86	R\$ 8.075,05	R\$ 8.317,31	R\$ 8.566,82	R\$ 8.823,83	R\$ 9.088,54

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
			E	G	R	M	I	F				
S	N	P	O	U	T	E						
1031		Agropecuária Sustentável										1.200.000.000
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)									1.200.000.000	
20 608	1031 0281 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300			1.200.000.000	
TOTAL - FISCAL											1.200.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.200.000.000	

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Víctor Godoy Veiga
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
José Carlos Oliveira
Bruno Bianco Leal

LEI Nº 14.435, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18...

§ 1º -

IV -

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; "(NR)

"Art. 64-A (VETADO)" (NR)

"Art. 72-A (VETADO)." (NR)

"Art. 72-B (VETADO)." (NR)

"Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

"Art. 85-A. Ficam autorizadas, mantidas as características da obra pactuada, ajustes no objeto dos contratos firmados em 2020 com recursos de transferências voluntárias para permitir alteração na localidade de execução do objeto inicialmente pactuado, desde que autorizados pelo gestor máximo do órgão concedente." (NR)

"Art. 164.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2022

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4 de março de 2010, que outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 4729/ 2022
ASSUNTO: PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM
ÓRGÃO ORIGEM: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO: SEMUSA

DESPACHO

Considerando as tratativas para a implantação do piso salarial nacional dos enfermeiros, na forma da Lei n. 14.434 de 05 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e do Parteiro, no âmbito do Município de Cacoal/RO;

Considerando que o Ministério da Saúde, em assistência financeira complementar, fará o repasse necessário para o Município a fim de complementar o piso salarial para os servidores que forem previamente e nominalmente cadastrados nas informações de cadastro dos profissionais através do InvestSUS;

Considerando que, além deste Processo Eletrônico n. 4729/2022, também tramita os autos do Processo Eletrônico n. 15342 /2023, cujo objetivo é a implantação da Lei n. 14.434/2022 no âmbito do Município de Cacoal/RO;

Assim sendo, antes de remeter os autos à SEMPLAN para elaboração de impacto orçamentário e financeiro que a presente propositura trará aos cofres municipais, solicitamos análise da Procuradoria-Geral do Município acerca da necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro, vez que se tratam de valores oriundos de repasses do Ministério da Saúde.

Desta feita, remetemos os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e as providências necessárias.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2023.



[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023